Telefone e WhatsApp: (41) 2118-7021
Camila.padilha@vsdata.com.br / governo@vsdata.com.br
MATRIZ – Av. Silva Jardim, 2600 – CJ 204 – Curitiba/ PR

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL,

EDITAL Nº SEI-90007/2025/2025 - CRM-DF/DIR/DEADM/DECOM
Processo Administrativo nº 25.7.000001590-7
RECORRENTE: VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA (07.268.152/0004-61)
RECORRIDA: TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A. (35.473.014/0001-07)

A VS DATA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ("RECORRENTE" / "VS DATA"), inscrita no CNPJ nº 07.268.152/0004-61, localizada à ROD ANTONIO HEIL, 1001 - KM 01 ARMZ 01 – ITAIPAVA - CEP. 88.316-001 –ITAJAÍ/SC, devidamente representada neste ato por seu representante legal, comparece, respeitosamente, perante Vossa senhoria, para apresentar **RECURSO**, com base no item 10.1 do edital em epígrafe e artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão de habilitação da RECORRIDA, conforme razões técnicas e de direito a seguir expostas.

1. TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, vez que respeita o prazo estipulado no item 10.2 do edital, de três dias úteis, que conforme sinalizado no sistema, se encerra em 24/11/2025, vez que a habilitação da recorrida foi declarada em ata no dia 18/11 e dia 20/11 foi feriado.

2. SÍNTESE DO CERTAME

Trata-se de pregão eletrônico implementado pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal para contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de aquisição de licença do software Oracle Database Standard Edition 2 - Processor Perpetual - Versão 19c com suporte de 12 meses, incluindo instalação, configuração, migração e homologação, pelo tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, no valor global estimado da contratação correspondente a R$ 136.347,60 (cento e trinta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

A disputa foi aberta em 14/11/2025 e, ao final, dia 18/11/2025, a RECORRIDA foi declarada vencedora com melhor proposta:

Minha proposta | Todas as propostas | Histórico de recursos

35.473.014/0001-07 Programa de integridade Aceita e habilitada	TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO... SP	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R$ 109.509.6000 -
07.268.152/0004-61 Programa de integridade	VS DATA COMERCIO & DISTRIBUICAO LT... SC	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R$ 112.620.9900 -
07.207.217/0001-16 Programa de integridade	FNC CONSULTORIA E ASSESSORIA EM T... SP	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R$ 121.837.9000 -
14.533.121/0001-03 Programa de integridade	BY SEVEN CONSULTORIA EM TECNOLO... SC	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R$ 124.849.3600 -
45.322.752/0001-07 ME/EPP Programa de integridade	F MOREIRA SILVA LTDA PA	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R$ 136.336.6400 -
26.580.101/0001-72 ME/EPP Programa de integridade	APPONTE WEB GESTAO E CONSULTORI... SP	Valor ofertado (total) Valor negociado (total)	R$ 140.496.1071 -

A RECORRENTE manifestou intenção de recurso, pois apenas apresentar o menor preço não é suficiente para que uma proposta seja de fato mais vantajosa para a Administração. Como se demonstrará a seguir, a RECORRIDA não comprovou sua aptidão técnica para dar fiel cumprimento ao contrato almejado pelo CRM-DF, de modo que, sua habilitação precisa ser cancelada.

3. FUNDAMENTOS TÉCNICOS E LEGAIS PARA RECONSIDERAÇÃO OU REFORMA DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

O objeto do pregão eletrônico em epígrafe exige atendimento completo do seguinte escopo:

- Aquisição de licença **Oracle Database SE2 Processor Perpetual**
- **Instalação da solução**
- **Configuração do ambiente Oracle**
- **Migração do banco de dados Oracle**
- **Homologação da solução**
- **Suporte técnico por 12 meses**

Trata-se de objeto que envolve **operações complexas em SGBD Oracle**, demandando comprovada experiência técnica.

Não em vão, o edital, no tocante a qualificação técnica, exige experiência **específica** ou **tecnologicamente equivalente** ao escopo **integral**, nos termos do item **9.37** do Termo de Referência:

> *"Comprovação de aptidão de execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação."*

Em sede de esclarecimentos, o CRM-DF clarificou ainda o seguinte:

"Em atenção ao pedido de esclarecimento sobre o conceito de "serviço similar" e "complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior" exigidos no item 9.37 e seguintes do Edital, e visando à transparência do processo, esclarecemos o que segue:

1. Conceito de Similaridade: O termo "serviço similar" refere-se à comprovação de aptidão para executar o escopo completo desta contratação, que engloba a aquisição de licença, instalação, configuração, migração, homologação e suporte de Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD).

2. Análise dos Atestados: O Edital já estabelece as características mínimas exigidas para os atestados no item 9.37.1 (experiência mínima de 03 anos, somatório, etc.).

3. Não-Avaliação Prévia: Conforme a legislação e as regras do Edital, o CRM-DF não realiza avaliação prévia do teor dos atestados de capacidade técnica.

Sobre o questionamento específico:

Os atestados de Capacidade Técnica que demonstrem aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação, inclusive aqueles prestados em outras plataformas de banco de dados ou infraestruturas de nuvem ***que tenham relação com banco de dados,*** *serão aceitos para análise na fase de habilitação, desde que cumpram integralmente todos os requisitos estabelecidos no item 9.37 e seus subitens, bem como o requisito do item 9.36 (Ser Parceiro Autorizado Oracle)."*

[Grifos nossos]

Logo, **não atendem ao edital**:

- Atestados genéricos,
- Atestados que não envolvam banco de dados,
- Atestados que tratam apenas de nuvem, e-mail ou VMs,
- Atestados sem identificação dos SGBDs e
- Atestados de baixa complexidade (ex.: MySQL RDS, GWS).

Cumpre destacar que as respostas aos pedidos de esclarecimentos vinculam tantos os licitantes proponentes quanto a Administração, conforme o próprio TCU consiga em seu manual[1], de modo que, todas as participantes deste pregão devem respeitar o disposto no esclarecimento prestado acima, sem exceção:

[1] Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-1-1-impugnacao-e-pedidos-de-esclarecimento/ . Acesso em 21/11/2025.

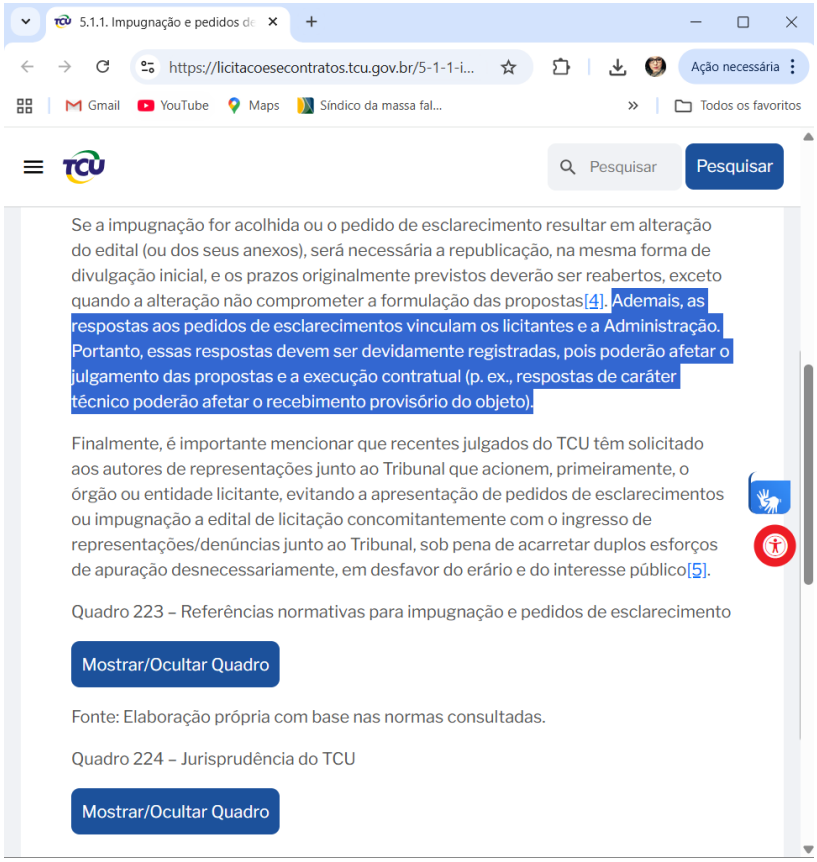

Se a impugnação for acolhida ou o pedido de esclarecimento resultar em alteração do edital (ou dos seus anexos), será necessária a republicação, na mesma forma de divulgação inicial, e os prazos originalmente previstos deverão ser reabertos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas[4]. Ademais, as respostas aos pedidos de esclarecimentos vinculam os licitantes e a Administração. Portanto, essas respostas devem ser devidamente registradas, pois poderão afetar o julgamento das propostas e a execução contratual (p. ex., respostas de caráter técnico poderão afetar o recebimento provisório do objeto).

Finalmente, é importante mencionar que recentes julgados do TCU têm solicitado aos autores de representações junto ao Tribunal que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital de licitação concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público[5].

Quadro 223 – Referências normativas para impugnação e pedidos de esclarecimento

Mostrar/Ocultar Quadro

Fonte: Elaboração própria com base nas normas consultadas.

Quadro 224 – Jurisprudência do TCU

Mostrar/Ocultar Quadro

É em razão disso, que a habilitação da RECORRIDA não merece prosperar, pois os atestados por ela apresentados **não comprovam experiência compatível com migração de Oracle Database** nem de SGBDs equivalentes.

Objetivamente, analisando os atestados da RECORRIDA, tem-se que:

➢ **Migração GWS / Zimbra → Google Workspace**
(Ex.: Prefeitura de Jaru, SEFAZ-RR)

- Migração de e-mail, agenda e calendários
- Ferramentas: CloudM / GW Migrate

Não comprova:

- Não há qualquer relação com SGBD Oracle
- Não envolve banco de dados
- Não envolve engine relacional
- Comprovação Técnica completamente distinta de Oracle

➢ **Atestado EXYON – Migração Lift & Shift para GCP**

- Migração de 29 máquinas virtuais
- Migração de “5 bancos”, sem especificação
- Sustentação de VMs no GCP

- **Não comprova:**
- Não identifica os SGBDs
- Pode envolver bancos simples ou embarcados
- Não comprova migração de engine Oracle
- Não comprova complexidade equivalente ao Oracle 19c

➢ **Atestados FRM – Migração de MySQL RDS**

- Migração de 5 bancos MySQL (RDS → GCP)
- Parte de máquinas EC2
- MySQL (especialmente RDS) tem:
- baixa complexidade de migração
- engine simples
- ausência de estruturas avançadas (ASM, Data Guard, RAC, PDB, etc.)
- **Não comprova:**
- Não é equivalente tecnicamente a Oracle
- Processos e riscos completamente diferentes ao Objeto principal da contratação

➢ Documentos **apresentados de forma complementares aos atestados Técnicos:**

Ex.: Contratos, Propostas GCP, SOWs Algar

- Não comprovam execução
- Não descrevem ou demonstram similaridade ao Objeto principal da contratação.

Após análise integral dos documentos apresentados pela RECORRIDA, conclui-se que:

✓ Nenhum atestado demonstra migração de bancos de dados Oracle
✓ Nenhum atestado demonstra migração de SGBD equivalente
✓ A maioria não envolve banco de dados
✓ Os que envolvem, não especificam engine Oracle
✓ Nenhum atende ao escopo completo (instalação, configuração, migração, homologação, suporte)
✓ **Todos descumprem o item 9.37 e 9.37.1**
✓ **Descumprem os esclarecimentos oficiais do CRM-DF**

Não fosse suficiente, há de se atentar para o fato de que **a RECORRIDA em nenhum momento comprovou já ter fornecido licenciamento Oracle, especialmente no caso do Standard Edition 2, cerne do objeto desta contratação,** conforme item 1 abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1- Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de aquisição de licença do software Oracle Database Standard Edition 2 - Processor Perpetual - Versão 19c com suporte de 12 meses, incluindo instalação, configuração, migração e homologação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	LICENÇA ORACLE DATABASE STANDARD EDITION 2 – PROCESSADOR PERPERTUAL – VERSÃO 19C OU SUPERIOR (PARA UM PROCESSADOR)	27502	Unidade	1	R$ 109.585,24	**R$** 109.585,24
2	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DOS DADOS E HOMOLOGAÇÃO DOS SERVIÇOS		Serviço	1	R$ 7.033,33	**R$** 7.033,33
3	SUPORTE e ATUALIZAÇÃO ORACLE DATABASE STANDARD EDITION 2 – PROCESSOR PERPETUAL **POR 12 MESES** (PAGAMENTO ANUAL - RENOVÁVEL)		Serviço	1	R$ 19.729,03	**R$** 19.729,03
VALOR ESTIMADO TOTAL MÁXIMO						**R$ 136.347,60**

1.2. O serviço licitado tem padrão de qualidade e desempenho definido objetivamente, trata-se de objeto plenamente disponível no mercado, sendo enquadrado na definição de serviços comum descrita no art. 29 da Lei 14.133/21.

Pelo o que foi exposto até aqui, resta incontroverso que a RECORRIDA não foi capaz de comprovar possuir a capacidade técnica operacional requerida pelo presente edital, de modo que, a manutenção de sua habilitação afronta todos os princípios que embasam a presente licitação, caindo exatamente na exceção consignada no item 13.6 do edital, que clarifica os limites da interpretação em favor da ampliação da disputa, benesse que não cabe no presente caso sob nenhum ângulo:

> *13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.*

Além disso, frise-se que não há mais espaço para diligências no presente caso, vez que a situação não se adequa a nenhuma das hipóteses de exceção do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, haja vista, já ter sido ultrapassada a fase de habilitação, bem como não se questiona a veracidade dos atestados, nos termos do item 9.40.

Resta, portanto, cabalmente demonstrado que a RECORRIDA não foi capaz de comprovar a qualficação técnica suficiente para atender de forma satisfatória o presente edital, de modo que, o fiel cumprimento da execução do contrato desejado pelo CRM-DF fica prejudicado, devendo ser cancelada a habilitação da RECORRIDA, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do caráter competitivo do certame, do julgamento objetivo e da isonomia, além do risco a segurança da contratação, devendo-se passar ao exame da melhor proposta subsequente, nos termos do item 8.13 do edital.

4. PEDIDO

Ante o exposto, requer seja o presente recurso recebido e provido integralmente para reconsideração sobre a habilitação da RECORRIDA, para que seja declarada inabilitada, passando-se ao exame da proposta da segunda colocada, ora RECORRENTE, nos termos do item 8.13 do edital.

Não sendo reconsiderada a habilitação da RECORRIDA, que nos termos do item 10.5 seja, então, o presente recurso encaminhado para a autoridade superior para apreciação, para reforma da decisão de habilitação da RECORRIDA, para que seja declarada inabilitada, conforme fundamentos técnicos e legais acima delineados, com a habilitação, homologação e adjudicação da RECORRENTE, segunda melhor colocada, que atendeu o edital integralmente.

Nestes termos, pede deferimento.

Cordialmente,

Itajaí/SC, 24 de Novembro de 2025.

LETICYA HILARIO RADDI MIRA:06629746970
Assinado de forma digital por LETICYA HILARIO RADDI MIRA:06629746970
Dados: 2025.11.24 11:49:44 -03'00'

VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ 07.268.152/0004-61
Leticya Hilário Raddi Mira
(RG 9.210.280-7 /SESP-PR) (CPF 066.297.469-70)
Diretora de Alianças e Operações (Procuradora)